



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#)

II - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Decreto Municipal nº 086/2022

III - Forma: Eletrônica/Presencial

IV - Plataforma para apresentação da documentação:

E-mail – licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br

V - Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal 032/2025 ou outra que venha a substituir.

VI - Vigência deste edital: início: 10/04/2025; término: Indeterminado

2. OBJETO

2.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE UTILIZEM O DE SISTEMA (PLATAFORMA), COM RECURSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE TRANSAÇÃO VIA WEB, SENDO AINDA QUE O LEILOEIRO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM OFERTADOS.

2.2 O objeto está fundamentado:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 06/2025 (ANEXO V);
- II -** Termo de Referência – TR nº 06/2025 (ANEXO I).



3. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela dotação orçamentária:

Conta 09 – 1500.0000.1000

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Portal de Compras Públicas ou por e-mail licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do termo de credenciamento, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));



Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).
- l)** O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.



6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO III).

6.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção



de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) credenciados no certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) credenciados(s) no certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 O INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1 O contratado deverá fornecer mão de obra qualificada para a preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e moveis considerados inservíveis, compreendendo o levantamento e a avaliação dos bens, a elaboração, publicação e divulgação do edital do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes, tais como: coordenação, assessoria técnica e jurídica, elaboração de atas, relatórios e recebidos de arrematação e sua conclusão, entre outros serviços que possam ser necessários à realização de leilão.

8.2 APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS, se for o caso;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- h) COMPROVANTE DE MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE LEILOEIRO, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932 e IN nº 52//2022 do DREI;
- i) declarações dos Anexos II e III.

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1 No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



9.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

9.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

10.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

10.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



10.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2.4 A anulação do processo induz à do termo de credenciamento.

10.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



11.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

12.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

12.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda e mediante Ordem de Serviço, a fim de ser formalizada contratação direta na forma de empenho.

12.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.



12.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

12.3 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12.4 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.4.1 Para garantir a impessoalidade e isonomia da escolha, a seleção da contratação será paralela e não-excludente, onde haverá um sorteio, previamente agendado com 8 (oito) dias úteis de antecedência, a ser realizado pelo site Sorteio.com, entre os credenciados e divulgada ata com resultado em site oficial do município.

12.4.2 A cada Leilão, um novo sorteio será realizado entre todos os credenciados.

12.4.3 O sorteio será realizado em horário comercial, na Prefeitura, ficando os interessados convidados a comparecer para acompanhar o evento.

12.4.4 Cada leilão terá um valor máximo aproximado de 2 (dois) milhões de reais, que uma vez atingido, acarretará a distribuição das demandas seguintes para o próximo leilão.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme Decreto Municipal 048/2025:

- I -** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10. O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Águas de Chapecó, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

14.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Fazem parte desse Edital, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento e Declaração Unificada;

Anexo III – Declaração Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD);

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Município de Águas de Chapecó, 02 de abril de 2025.

Oscar Barela
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE UTILIZEM O DE SISTEMA (PLATAFORMA), COM RECURSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE TRANSAÇÃO VIA WEB, SENDO AINDA QUE O LEILOEIRO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM OFERTADOS.

1.2 Para fins deste termo, serão as atividades inerentes ao Leiloeiro Oficial, as discriminadas abaixo:

- A) Realizar leilões virtuais para alienação dos bens imóveis e moveis indicados pela Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, durante o período de contratação;
- B) Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta segurança, controle, celebridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates.
- C) O leiloeiro Oficial contratado, após receber a autorização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC deverá:
 - a) Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;
 - d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Registro como leiloeiro oficial;
 - e) O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;



- f) A contratada/leiloeiro deverá promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permite a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- g) O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência nº 06/2025;
- h) Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantem a fácil identificação (catalogar (fotografar, registrar em sistema próprio) os bens moveis e imóveis;
- i) Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;
- j) Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura nomeada em decreto as minutas do material publicitário, impresso ou não, a data e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da comissão;
- k) Realizar a organização dos bens para melhor apresentação dos bens destinados à alienação;
- l) Publicar o edital de leilão, exceto quanto a publicação de responsabilidades da Prefeitura no Diário Oficial;
- m) Realizar a Sessão Pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- n) Realizar os recebimentos dos valores arrematados;
- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- p) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- q) Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
- r) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- s) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão.



2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade máxima	Valor
1	Contratação de Leiloeiro Público oficiais que utiliza plataforma eletrônica para realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis.	LEILÃO	20	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

Valor estimado em 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

O município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que seja elaborado, utilizará o Catálogo emitido pelo Governo Federal, conforme previsão no artigo 187 da Lei 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal. No entanto, não foi encontrado nenhum item que atendesse à necessidade do Município. Dessa forma, para essa contratação, será utilizada uma descrição própria, conforme indicado no tópico 1 deste Termo de Referência.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para eventual aquisição, será utilizado a modalidade credenciamento paralelo e não excludente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta 09 – 1500.0000.1000

5. VIGÊNCIA DO EDITAL E TERMO DE CREDENCIAMENTO

A vigência do edital é indeterminada, enquanto houver saldo.

A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços para a realização de leilões online pela Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó justifica-se pela necessidade de: Cumprimento da legislação, eficiência na gestão patrimonial - Alienar bens móveis e imóveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, liberando espaços públicos e recursos materiais, reduzindo custos de armazenamento e manutenção. Agilidade e eficiência no processo, em que o formato online otimiza a logística do



leilão, acelerando a venda e a remoção dos bens, além de reduzir trâmites burocráticos. Transparência e publicidade na qual amplia o acesso de interessados por meio de plataformas digitais, garantindo maior divulgação, competitividade e igualdade de condições, em alinhamento aos princípios da administração pública. Economicidade onde maximiza a arrecadação municipal através de um processo competitivo com maior alcance. E modernização e acessibilidade onde facilita a participação de licitantes de diversas localidades, eliminando barreiras geográficas e incentivando a disputa pelos bens. A contratação atende ao interesse público ao promover eficiência, transparência e otimização de recursos, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais na gestão do patrimônio municipal.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação: A solicitação se dará conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó para realização de leilão, mediante Ordem de Serviço.

7.2. Para garantir a impessoalidade e isonomia da escolha, a seleção da contratação será paralela e não-excludente, onde haverá um sorteio, previamente agendado com 8 (oito) dias úteis de antecedência, a ser realizado pelo site Sorteio.com, entre os credenciados e divulgada ata com resultado em site oficial do município.

7.2.1 A cada Leilão, um novo sorteio será realizado entre todos os credenciados.

7.2.2 O sorteio será realizado em horário comercial, na Prefeitura, ficando os interessados convidados a comparecer para acompanhar o evento.

7.3 Cada leilão terá um valor máximo aproximado de 2 (dois) milhões de reais, que uma vez atingido, acarretará a distribuição das demandas seguintes para o próximo leilão.

7.4 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: A CREDENCIADA deve contemplar em seus serviços, sem ônus adicional ao preço ofertado, a visita de representantes ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem as emissões no período de vigência do CREDENCIAMENTO, devidamente autorizados para colher ou entregar documentos, assinaturas, dispositivos ou quaisquer outros elementos indispensáveis à solicitação e entrega do que se pede neste Termo de Referência;

7.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá:

- a) Dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais;
- b) Dispor de plataforma virtual e/ou sistema informatizado que permita realizar o leilão online, via web browser (internet), em tempo real, e de pessoal próprio em quantidade e condições de realizar o leilão;



c) Não se pronunciar sem autorização da Prefeitura Municipal a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades contratadas, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

d) A execução do objeto se dará de formato online;

e) Os bens móveis e imóveis serão alienados em lotes individuais quando forem imóveis ou veículos e os demais serão separados por lotes eletrônicos, mobiliários diversos, utensílios de cozinhas etc., no estado e condições em que se encontram;

7.4.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- A)** O leilão deverá ser realizado online (via internet), conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC;
- B)** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro receberá, além do percentual homologado no certame licitatório, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo Arrematante no ato do leilão.
- C)** Não cabe a Prefeitura qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;
- D)** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC;
- E)** Na ocorrência da hipótese prevista no paragrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditado em sua conta corrente, na forma de Legislação Financeira vigente;
- F)** O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- G)** É imprescindível, portanto, o Leiloeiro agir com probidade e estar regular com as suas obrigações perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- H)** O valor integral arrecadado com os arrematantes no leilão será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, a ser divulgada oportunamente, sendo somente liberado para retirada dos bens perante valor debitado na conta da Prefeitura;
- I)** Realizar as diligências formais do ato: deve o Leiloeiro dar publicidade do leilão, fornecer normas do Edital do Leilão, que é o regulamento que irá reger as condições de participação e arremate dos bens oferecidos pelo comitente;
- J)** Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão do interesse da Contratada;



- K) Realizar, no que couber, demais tarefas pertinentes para a execução ideal de seus trabalhos.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo: O Leiloeiro terá um prazo de 90 (noventa) dias para finalizar o leilão, a partir da solicitação.

8.2 Local: presencialmente no município e on-line.

9. PROPOSTA

As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores acima do orçamento encontrado, serão desclassificadas.

10. DO REPASSE DOS VALORES

10.1. A Taxa Administrativa devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00, com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

10.2. O(a) Contratado(a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, bem como a Taxa Administrativa conforme estabelecido em sua proposta.

10.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes/Compradores.

10.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

10.5. O(a) Contratado(a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

10.6. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do bem;
- b) valor do arremate;
- c) CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante/Comprador;
- d) quantidade de lotes arrematados; e



e) quantidade de lotes não arrematados.

10.7. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas à Contratante é de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens pela Administração.

10.8. Há estimativa de previsão para realização de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis no decorrer do exercício do ano.

10.9. Não há, no momento, uma estimativa sobre a quantidade de bens móveis e imóveis que poderão ser alienados no ano de exercício.

10.10. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do termo de credenciamento: correio eletrônico(e-mail);

10.11. Não cabe a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

10.12. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, a ser divulgada oportunamente;

10.13. Incorrendo arrematação perfectibilizada, o leiloeiro não terá direito ao recebimento da comissão sobre o percentual do valor do bem, ressalvado o reembolso das despesas com a preparação do ato, devidamente comprovadas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá fornecer mão de obra qualificada para a preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens imóveis e moveis considerados inservíveis, compreendendo o levantamento e a avaliação dos bens, a elaboração, publicação e divulgação do edital do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes, tais como: coordenação, assessoria técnica e jurídica, elaboração de atas, relatórios e recebidos de arrematação e sua conclusão, entre outros serviços que possam ser necessários à realização de leilão.

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS, se for o caso;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



- g) Declarações anexas ao edital;
- h) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- i) COMPROVANTE DE MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE LEILOEIRO, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932 e IN nº 52//2022 do DREI.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no termo de credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 12.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo equipe, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequados e suficientes para atender as demandas e as recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante;
- 12.6. Não contratar durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133 de 2021;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- 12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.15. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD
- 12.16. A Contratante figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a Contratada é definida como Operadora de dados.
- 12.17. A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.
- 12.18. A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.
- 12.19. O fiscal nomeado pela Contratante contará com a orientação da unidade da Contratante indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.20. A Contratante tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da Contratada, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do termo de credenciamento.
- 12.21. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da Contratada, obtidos em razão desse termo de credenciamento, poderão ser divulgados pela Contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 12.22. A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste termo de credenciamento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse termo de credenciamento.
- 12.23. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados



Pessoais da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

- 12.24. A Contratante se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
- 12.25. É vedado à Contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.26. A Contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 12.27. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a Contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.28. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Cabe à Contratante:

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

13.2 A gestão e fiscalização do termo de credenciamento será conforme o Decreto Municipal 032/2025:

Gestor de Contratos:

Sidinei Follmann – Matrícula nº 11.394



Fiscal: Vanderlei Scheffer – Matrícula nº 11.267

15. PENALIDADES

Multa de 10% do valor total do leilão e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 06/2025 da Secretaria de Administração e finanças, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na venda de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, por meio de leilão público eletrônico, utilizando um leiloeiro oficial credenciado com plataforma digital. O objetivo é garantir transparência, eficiência e ampla divulgação, assegurando a melhor destinação possível para os bens que não mais atendem às necessidades administrativas do município. Esta solução assegura uma gestão patrimonial eficiente, com redução de custos de armazenamento e manutenção de bens sem utilidade, além de otimizar a arrecadação municipal.

Município De Águas de Chapecó - SC, 27 de março de 2025.

CAROLAIN CRISTINE KERSCHNER BRESCOVISKI

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MATRÍCULA 11.304



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE UTILIZEM O DE SISTEMA (PLATAFORMA), COM RECURSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE TRANSAÇÃO VIA WEB, SENDO AINDA QUE O LEILOEIRO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM OFERTADOS**, em conformidade com o Instrumento convocatório de **Credenciamento Processo Licitatório nº 72/2025** juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP
- e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza



técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Município de Águas de Chapecó/ SC.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

Local, _____ de _____ de 202_.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO LGPD - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, município de Águas de Chapecó, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita no processo da Credenciamento Público 72/2025 e termo de credenciamento derivado que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE UTILIZEM O DE SISTEMA (PLATAFORMA), COM RECURSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE TRANSAÇÃO VIA WEB, SENDO AINDA QUE O LEILOEIRO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM OFERTADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que,



devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente



a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.



2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE UTILIZEM O DE SISTEMA (PLATAFORMA), COM RECURSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE TRANSAÇÃO VIA WEB, SENDO AINDA QUE O LEILOEIRO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM OFERTADOS**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Águas de Chapecó, _____, _____ de 2025.

Prefeito de Águas de Chapecó

Razão Social do Contratado



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar este termo de credenciamento, em decorrência do **Credenciamento nº 72/2025, Processo Administrativo nº 72/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE UTILIZEM O DE SISTEMA (PLATAFORMA), COM RECURSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE TRANSAÇÃO VIA WEB, SENDO AINDA QUE O LEILOEIRO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO E AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM OFERTADOS.

1.2 Para fins deste termo, serão as atividades inerentes ao Leiloeiro Oficial, as discriminadas abaixo:

- A) Realizar leilões virtuais para alienação dos bens imóveis e moveis indicados pela Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, durante o período de contratação;
- B) Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta segurança, controle, celebridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates.
- C) O leiloeiro Oficial contratado, após receber a autorização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC deverá:
 - a) Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;



- c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;
- d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Registro como leiloeiro oficial;
- e) O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- f) A contratada/leiloeiro deverá promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permite a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- g) O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência nº 06/2025;
- h) Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantem a fácil identificação (catalogar (fotografar, registrar em sistema próprio) os bens moveis e imóveis;
- i) Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;
- j) Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura nomeada em decreto as minutas do material publicitário, impresso ou não, a data e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da comissão;
- k) Realizar a organização dos bens para melhor apresentação dos bens destinados à alienação;
- l) Publicar o edital de leilão, exceto quanto a publicação de responsabilidades da Prefeitura no Diário Oficial;
- m) Realizar a Sessão Pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- n) Realizar os recebimentos dos valores arrematados;
- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- p) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- q) Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
- r) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;



- s) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PROCEDDO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO EDITAL (art. 92, II)

Este termo de credenciamento é vinculado ao edital de Credenciamento nº 72/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este termo de credenciamento rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto do presente termo de credenciamento será realizado sob o Regime Execução Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA o valor de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do edital, aceita pela credenciada, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 Não haverá reajuste de valores.

5.4 A Taxa Administrativa devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00, com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

5.5 O(a) Contratado(a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, bem como a Taxa Administrativa conforme estabelecido em sua proposta.



5.6 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes/Compradores.

5.7 Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

5.8 O(a) Contratado(a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

5.9 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do bem;
- b) valor do arremate;
- c) CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante/Comprador;
- d) quantidade de lotes arrematados; e
- e) quantidade de lotes não arrematados.

5.10 O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas à Contratante é de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens pela Administração.

5.11 Há estimativa de previsão para realização de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis no decorrer do exercício do ano.

5.12 Não há, no momento, uma estimativa sobre a quantidade de bens móveis e imóveis que poderão ser alienados no ano de exercício.

5.13 Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato: correio eletrônico(e-mail);

5.14 Não cabe a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

5.15 O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, a ser divulgada oportunamente;

5.16 Incorrendo arrematação perfectibilizada, o leiloeiro não terá direito ao recebimento da comissão sobre o percentual do valor do bem, ressalvado o reembolso das despesas com a preparação do ato, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 30 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.



Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Forma de Solicitação: A solicitação se dará conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó para realização de leilão, mediante Ordem de Serviço.

7.2. Para garantir a impessoalidade e isonomia da escolha, a seleção da contratação será paralela e não-excludente, onde haverá um sorteio, previamente agendado com 8 (oito) dias úteis de antecedência, a ser realizado pelo site Sorteio.com, entre os credenciados e divulgada ata com resultado em site oficial do município.

7.2.1 A cada Leilão, um novo sorteio será realizado entre todos os credenciados.

7.2.2 O sorteio será realizado em horário comercial, na Prefeitura, ficando os interessados convidados a comparecer para acompanhar o evento.

7.3 Cada leilão terá um valor máximo aproximado de 2 (dois) milhões de reais, que uma vez atingido, acarretará a distribuição das demandas seguintes para o próximo leilão.

7.4 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: A CREDENCIADA deve contemplar em seus serviços, sem ônus adicional ao preço ofertado, a visita de representantes ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem as emissões no período de vigência do CREDENCIAMENTO, devidamente autorizados para colher ou entregar documentos, assinaturas, dispositivos ou quaisquer outros elementos indispensáveis à solicitação e entrega do que se pede neste Termo de Referência;

7.4.2 Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá:

- a) Dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais;
- b) Dispor de plataforma virtual e/ou sistema informatizado que permita realizar o leilão online, via web browser (internet), em tempo real, e de pessoal próprio em quantidade e condições de realizar o leilão;
- c) Não se pronunciar sem autorização da Prefeitura Municipal a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades contratadas, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- d) A execução do objeto se dará de formato online;
- e) Os bens móveis e imóveis serão alienados em lotes individuais quando forem imóveis ou veículos e os demais serão separados por lotes eletrônicos, mobiliários diversos, utensílios de cozinhas etc., no estado e condições em que se encontram;



7.4.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- L)** O leilão deverá ser realizado online (via internet), conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC;
- M)** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro receberá, além do percentual homologado no certame licitatório, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo Arrematante no ato do leilão.
- N)** Não cabe a Prefeitura qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;
- O)** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC;
- P)** Na ocorrência da hipótese prevista no paragrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditado em sua conta corrente, na forma de Legislação Financeira vigente;
- Q)** O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- R)** É imprescindível, portanto, o Leiloeiro agir com probidade e estar regular com as suas obrigações perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- S)** O valor integral arrecadado com os arrematantes no leilão será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, a ser divulgada oportunamente, sendo somente liberado para retirada dos bens perante valor debitado na conta da Prefeitura;
- T)** Realizar as diligências formais do ato: deve o Leiloeiro dar publicidade do leilão, fornecer normas do Edital do Leilão, que é o regulamento que irá reger as condições de participação e arremate dos bens oferecidos pelo comitente;
- U)** Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão do interesse da Contratada;
- V)** Realizar, no que couber, demais tarefas pertinentes para a execução ideal de seus trabalhos.

7.5 Prazo: O Leiloeiro terá um prazo de 90 (noventa) dias para finalizar o leilão, a partir da solicitação.

7.6 Local: presencialmente no município e on-line.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)



As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças:

Conta 09 – 1500.0000.1000

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse termo de credenciamento tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 Não haverá reequilíbrio sobre o valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo equipe, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequados e suficientes para atender as demandas e as recomendações de boa técnica e legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante;



Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133 de 2021;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD

A Contratante figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a Contratada é definida como Operadora de dados.

A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.

A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.



O fiscal nomeado pela Contratante contará com a orientação da unidade da Contratante indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Contratante tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da Contratada, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da Contratada, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pela Contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

A Contratante se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

É vedado à Contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A Contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a Contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.



11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município

11.3 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
-----	-------------------------------	---



		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



I - Inciso II do item 12.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 12.1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** A credenciada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.13 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação da credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO OBJETO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A credenciada fica obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A credenciada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Decreto nº 032/2025.

14.2 GESTÃO DO CONTRATO: Sidinei Follmann – Matrícula nº 11.394

14.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Matrícula nº 11.267

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciado, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o termo de credenciamento;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CREDENCIADA**;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a credenciada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3 A credenciada terá direito à extinção do termo de credenciamento nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do termo de credenciamento além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do termo de credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo termo de credenciamento à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



15.4 A extinção do termo de credenciamento poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a credenciada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do termo de credenciamento até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do termo de credenciamento e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do termo de credenciamento pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



15.6 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste termo de credenciamento, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da credenciada.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a credenciada pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste termo de credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada



transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela credenciada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.6 A credenciada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A credenciada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A credenciada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A credenciada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a credenciada.



17.10.1 Ainda a credenciada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste termo de credenciamento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da credenciada manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de credenciamento, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do termo de credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a credenciada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de credenciamento e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



17.16.1 A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente termo de credenciamento não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da credenciada com o CONTRATANTE.

18.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente termo de credenciamento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

18.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este termo de credenciamento, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, XX de XXXX de 2025.

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA



ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A contratação de serviços para a realização de leilões online pela Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó justifica-se pela necessidade de: Cumprimento da legislação, eficiência na gestão patrimonial - Alienar bens móveis e imóveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, liberando espaços públicos e recursos materiais, reduzindo custos de armazenamento e manutenção. Agilidade e eficiência no processo, em que o formato online otimiza a logística do leilão, acelerando a venda e a remoção dos bens, além de reduzir trâmites burocráticos. Transparência e publicidade na qual amplia o acesso de interessados por meio de plataformas digitais, garantindo maior divulgação, competitividade e igualdade de condições, em alinhamento aos princípios da administração pública. Economicidade onde maximiza a arrecadação municipal através de um processo competitivo com maior alcance. E modernização e acessibilidade onde facilita a participação de licitantes de diversas localidades, eliminando barreiras geográficas e incentivando a disputa pelos bens. A contratação atende ao interesse público ao promover eficiência, transparência e otimização de recursos, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais na gestão do patrimônio municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A referida aquisição não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação, refere-se à prestação de serviços de leiloeiro oficial com plataforma, que deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;
- d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Registro como leiloeiro oficial;



- e) O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- f) A contratada/leiloeiro deverá promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permite a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- g) O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência nº 06/2025;
- h) Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantem a fácil identificação (catalogar (fotografar, registrar em sistema próprio) os bens moveis e imóveis;
- i) Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;
- j) Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura nomeada em decreto as minutas do material publicitário, impresso ou não, a data e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da comissão;
- k) Realizar a organização dos bens para melhor apresentação dos bens destinados à alienação;
- l) Publicar o edital de leilão, exceto quanto a publicação de responsabilidades da Prefeitura no Diário Oficial;
- m) Realizar a Sessão Pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- n) Realizar os recebimentos dos valores arrematados;
- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- p) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- q) Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
- r) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- s) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE



CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para realização de leilão de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC.	20

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Nesse caso, dispensa-se o levantamento de mercado porque a remuneração do leiloeiro é condicionada ao resultado do leilão, não sendo possível estimar valores ou comparar alternativas previamente. A justificativa técnica e econômica reside no fato de que o modelo de comissão por percentual sobre arremate é uma prática consolidada e adequada ao tipo de serviço prestado.

Há a possibilidade da nomeação de servidor para conduzir o leilão, mas verificou-se que essa opção não seria vantajosa à Administração.

As vantagens na contratação de leiloeiro oficial ainda podem ser evidenciadas no fato da Prefeitura não possuir servidor com experiência em leilões, na preparação e a execução, podendo não gerar os resultados financeiros esperados ao final do processo. Um profissional com experiência prática e conhecimento técnico, assegura um processo mais ágil e eficaz. Além disso, um profissional na área arcaria com os custos procedimental e ampliaria a publicidade e competitividade do leilão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de Pregão eletrônico, fundamentada na Lei 14.133/2021.



Órgão Público	Identificação	Unid.	Percentual de Referência
Prefeitura De Vargem Grande Paulista/SP	Edital de Chamamento Público nº PL-28/2025, disponível: https://pncp.gov.br/app/editais/51455087000122/2025/ 8	01	5%
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.	Edital de Chamamento Público nº20/2025, disponível: https://pncp.gov.br/app/editais/01015676000111/2025/ 27	01	5%
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Paraíba	Edital de Chamamento Público nº12/2024, disponível: https://pncp.gov.br/app/editais/09249137000159/2024/ 18	01	5%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	Edital de Chamamento Público nº 90005/2025, disponível https://pncp.gov.br/app/editais/60985017000177/2025/ 17	01	5%

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na venda de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, por meio de leilão público eletrônico, utilizando um leiloeiro oficial credenciado com plataforma digital. O objetivo é garantir transparência, eficiência e ampla divulgação, assegurando a melhor destinação possível para os bens que não mais atendem às necessidades administrativas do município. Esta solução assegura uma gestão patrimonial eficiente, com redução de custos de armazenamento e manutenção de bens sem utilidade, além de otimizar a arrecadação municipal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de um leiloeiro público oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC trará os seguintes benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis: Ampliação do Público-Alvo: A plataforma eletrônica permite a participação de interessados de todo o país, aumentando a competitividade e o potencial de arrecadação. Redução de Custos Operacionais: Elimina a necessidade de estrutura física (salão de leilões, equipe de apoio presencial, deslocamentos), reduzindo despesas logísticas. Transparência e Concorrência Justa: Maior competitividade entre os licitantes, assegurando preços mais vantajosos para a administração pública. Redução da Demanda por Servidores: O processo eletrônico diminui a necessidade de alocação de servidores para organização e fiscalização de eventos presenciais. Automatização de Processos: Cadastro digital de bens, divulgação automatizada e gestão eletrônica de lances reduzem a carga burocrática. Agilidade na Desocupação de Espaços: A venda rápida e eficiente de bens inservíveis libera áreas de armazenamento para outros fins. Preservação do Patrimônio: A comercialização ágil evita a depreciação acelerada de materiais estocados. Geração de Receita Extra: Conversão de bens ociosos em recursos financeiros para aplicação em políticas públicas. Redução de Desperdício: Destinação adequada de materiais que, de outra forma, poderiam se tornar sucata. A adoção de leilões eletrônicos proporcionará ganhos significativos em eficiência, transparência e retorno financeiro, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e otimização de recursos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não há providências a serem tomadas, uma vez que necessitamos dos serviços para dar continuidade nos trabalhos da administração pública do município.

A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 032/2025:

Gestor de Contratos: Sidinei Follmann – Matrícula nº 191.394

Fiscal de Contratos: Vanderlei Scheffer – Matrícula nº 11.267

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.



Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que ele possa fazer uso.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não existem impactos relacionados a contratação do leiloeiro oficial com plataforma eletrônica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação dos serviços elencados destina-se contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, de modo que são necessários para o bom funcionamento deste Órgão. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

Município De Águas de Chapecó – SC, 27 de março de 2025.

CAROLAIN CRISTINE KERSCHNER BRESCOVISKI

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MATRÍCULA 11.304